

00038

Fm	en	da	Adi	itiv	2	Νo
	151	ua	$\Delta u$	ILIV	_	13

Acresça-se ao art. 14 da MP nº 353/2007 o seguinte parágrafo único:	
"Art. 14	
Parágrafo único. A alienação do tipo onerosa poderá ser parcelada, na forma definida pelo § lei nº 9.636/98.	4º do art. 24 da
Justificação	

A MP prevê a possibilidade de alienação de bens não operacionais da extinta RFFSA a entes públicos, mas não estende aos adquirentes a opção de aquisição dos imóveis com pagamento parcelado. Dado tratase - na maioria dos casos - de imóveis de alto valor, muitos interessados não vão ter condições de adquirilos, mesmo nos casos em que se disponham a pagar. É verdade que a doação é uma modalidade passível de aplicação, mas isso corre o risco de ficar relegado a áreas com pouca viabilidade para desenvolvimento de projetos. Nossa proposta visa, portanto, estender as condições de parcelamento que já são estensivas aos adquirentes privados nos casos de assentamentos de interesse social.

Brasília, 07 de fevereiro de 2007.

PEREMAKGAS Deputado Federal PT/RS

